

ESTATUTO DA ACONJUR-PR

Alteração Estatutária

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2021.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**, designada pela sigla **ACONJUR-PR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 5 de setembro de 1989, sem prazo determinado de duração, inscrita no CNPJ sob nº 81.909.699/0001-09, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Dr. Roberto Barrozo, nº 351, bairro São Francisco, CEP nº 80520-070, com abrangência territorial no Estado do Paraná, é uma instituição civil constituída por funcionários ativos e aposentados da carreira de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, bem como por pensionistas vinculados a eles, em número ilimitado, tendo por finalidades:

I - representar seus associados em sede administrativa, judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal;

II - promover e intensificar a união dos associados, visando à cooperação e à solidariedade indispensáveis para garantir a força e o prestígio da carreira de Consultor Jurídico;

III - ativar o espírito de classe entre os seus associados;

IV - promover ciclos de estudos visando à atualização profissional e ao aprimoramento cultural dos seus associados;

V - prestar auxílio jurídico-administrativo aos seus associados;

VI - promover atividades socioculturais;

VII - regulamentar, formalizar e coordenar a mútua;

VIII - participar de ações e eventos de relevante valor social, incluídos os realizados por órgãos e instituições públicas.

§ 1º. A **ACONJUR-PR** atuará de forma independente, sem vínculos com o Estado e com partidos políticos.

§ 2º. A **ACONJUR-PR** está autorizada a ajuizar, tomar parte, ingressar como interessada e se habilitar em qualquer posição juridicamente aceita em ações e medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção dos direitos, prerrogativas e interesses da categoria profissional e dos seus associados, incluindo, entre outras medidas, ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e mandados de segurança coletivos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 2º. Serão admitidos como associados efetivos os servidores ocupantes do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1º. Os associados aposentados preservarão a condição de associados efetivos, com direito à utilização de todos os benefícios oferecidos pela **ACONJUR-PR**, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Também poderão integrar o quadro de associados, na condição de efetivos, os pensionistas inscritos no sistema previdenciário em virtude do falecimento de profissionais enquadrados no âmbito de representação da **ACONJUR-PR**.

§ 3º. São considerados associados fundadores os Consultores Jurídicos que ingressaram na **ACONJUR-PR** até o dia 18 de setembro de 1989, mantida a obrigação de cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 3º. São direitos do associado em dia com suas obrigações estatutárias:

I - utilizar as dependências da **ACONJUR-PR** para atividades previstas neste Estatuto;

II - utilizar convênios e benefícios proporcionados pela **ACONJUR-PR**;

III - participar de eventos realizados pela **ACONJUR-PR**;

IV - votar e ser votado em eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as regras deste Estatuto;

V - ter voz e voto na Assembleia Geral;

VI - solicitar informações à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre assuntos relacionados à **ACONJUR-PR**;

VII - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 10, § 2º.

§ 1º. Os direitos relacionados nos incisos I, II e III poderão ser estendidos ao cônjuge e aos dependentes dos associados, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º. Na hipótese do inciso VI, os órgãos demandados terão prazo de 20 (vinte) dias para responder.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º. O associado tem os seguintes deveres:

I - colaborar para a consecução dos objetivos da **ACONJUR-PR**;

- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - pagar pontualmente a mensalidade associativa e outras obrigações financeiras contraídas, direta ou indiretamente, perante a **ACONJUR-PR**;
- V - comparecer, quando convocado, a reuniões e sessões da Assembleia Geral da **ACONJUR-PR**;
- VI - comunicar à Secretaria, por escrito, alterações de nome, estado civil, endereços residencial e eletrônico e outros dados que digam respeito aos direitos associativos;
- VII - desempenhar, gratuitamente e com diligência, as funções e os encargos para os quais tenha sido designado ou eleito.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 5º. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

- I - solicitar expressamente o seu desligamento;
- II - for demitido ou exonerado do cargo efetivo de Consultor Jurídico;
- III - perder a condição de pensionista de associado efetivo, prevista no art. 2º, § 2º;
- IV - for condenado criminalmente por ato que o incompatibilize com a posição de associado;
- V - tiver aplicada a penalidade de exclusão, nos termos do arts. 6º, § 5º, e 13, I.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 6º. O associado que desrespeitar este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas da **ACONJUR-PR** ficará sujeito às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º. O procedimento disciplinar decorrente das hipóteses estabelecidas neste Capítulo será instaurado de ofício pela Diretoria ou mediante denúncia feita por qualquer associado.

§ 2º. Em caso de representação por falta imputada a associado, membro do Conselho Fiscal ou diretor da **ACONJUR-PR**, a questão será preliminarmente submetida à Diretoria ou aos membros remanescentes, que concederão ao representado prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias, após o que poderão designar comissão disciplinar, composta por 3 (três) membros, para apurar o fato.

§ 3º. Uma vez designada comissão disciplinar, será garantido ao representado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias.

§ 4º. Caso a representação não observe requisitos mínimos formais, seja inepta, apócrifa ou manifestamente improcedente, poderá ser rejeitada pela Diretoria, sem necessidade de submissão à comissão disciplinar.

§ 5º. As penas de advertência, suspensão e exclusão de associado serão sugeridas pela

comissão disciplinar em parecer opinativo aprovado por maioria simples dos seus membros, a ser submetido à Diretoria, para decisão, nos termos do art. 15, IV.

§ 6º. Caso a comissão conclua que os fatos apurados envolvem a responsabilidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá apresentar parecer opinativo, aprovado por maioria simples de seus membros, à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 13, I.

§ 7º. Da decisão da Diretoria a que se refere o § 5º caberá recurso do representado à Assembleia Geral Extraordinária, em sessão especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência.

Art. 7º. A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

I - acumular débitos com a **ACONJUR-PR** por período superior a 3 (três) meses;

II - praticar, em ambiente associativo ou fora dele, conduta contrária aos interesses da classe ou ao patrimônio da **ACONJUR-PR**.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o associado devedor será notificado a pagar a dívida no prazo de defesa prévia fixado no § 2º do art. 6º, após o que, mantida a inadimplência, terá seus direitos associativos suspensos pela Diretoria até a finalização do procedimento instaurado para apurar o fato.

§ 2º. As condutas enquadradas na hipótese do inciso II, desde que consideradas de menor gravidade pela instância encarregada do julgamento, poderão resultar em pena de advertência.

§ 3º. O tempo de duração da penalidade de que trata este artigo será definido conforme a gravidade da falta cometida, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, período durante o qual o associado punido ficará sujeito ao pagamento das mensalidades e demais contribuições a que estiver obrigado por este Estatuto.

§ 4º. Tratando-se exclusivamente de prejuízos materiais impostos à **ACONJUR-PR**, o ressarcimento voluntário poderá elidir a aplicação de penalidade.

§ 5º. É vedado o reingresso do associado que, durante o prazo de suspensão, requerer o seu desligamento da **ACONJUR-PR**.

Art. 8º. Será instaurado procedimento de exclusão do associado que tenha sido suspenso por 3 (três) vezes, conforme estabelecido neste Capítulo, ou que pratique conduta grave contra os interesses da classe ou da **ACONJUR-PR**.

Parágrafo único. O associado excluído por qualquer das formas previstas neste Estatuto não poderá reclamar a restituição de contribuições pagas à **ACONJUR-PR**, nem indenizações de nenhuma espécie.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 9º. São órgãos da **ACONJUR-PR**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral será constituída por associados efetivos e fundadores que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades e no gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de edital contendo a pauta, a data, o horário e o local da sua realização.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento firmado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, observadas as regras deste Estatuto.

§ 3º. O edital de convocação será publicado na página da **ACONJUR-PR** na Internet e por outros meios eletrônicos, observado o prazo do § 1º.

§ 4º. A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual, com a utilização de sistemas ou aplicativos que viabilizem a participação e a identificação dos associados.

§ 6º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 7º. No início da sessão da Assembleia Geral, a pauta poderá ser invertida por iniciativa da mesa diretora ou de qualquer associado, desde que a proposta de inversão seja aprovada pelo plenário.

§ 8º. As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Seção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada no primeiro semestre de cada ano, para analisar a prestação de contas da Diretoria relativa ao período imediatamente anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser transferida para período posterior ao estabelecido no *caput* deste artigo, desde que exista justificativa para o adiamento.

§ 2º. A transferência da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do § 1º, será noticiada aos associados pelos meios de comunicação da **ACONJUR-PR**.

Seção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante

convocação prévia, para tratar de assuntos do interesse geral da classe.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus participantes, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver motivo relevante, e impor, na mesma decisão, a penalidade de exclusão do quadro social, observadas as regras do Título II, Capítulo V;

II - reformar o Estatuto da **ACONJUR-PR**;

III - autorizar a incorporação ao patrimônio associativo de doações e legados;

IV - deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis pela **ACONJUR-PR**, ouvido o Conselho Fiscal;

V - decidir sobre recursos interpostos em face de decisões da Diretoria;

VI - fixar o valor da mensalidade associativa;

VII - aprovar o regimento interno da mútua;

VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Quando convocada para tratar de questões vinculadas à responsabilização de membros da Diretoria Colegiada, a Assembleia Geral Extraordinária indicará, no ato da sua instalação, um associado para presidi-la e outro para secretariá-la.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria da **ACONJUR-PR**, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor do Departamento Jurídico;

VI - Diretor do Departamento de Comunicação;

VII - Diretor do Departamento de Aposentados e Pensionistas;

VIII - Diretor do Departamento de Assuntos Previdenciários;

IX - Diretor do Departamento de Ação Social;

X - Diretor do Departamento de Assuntos Sociais e Culturais;

XI - Diretor do Departamento de Convênios;

XII - Diretor do Departamento Patrimonial.

§ 1º. Os titulares dos cargos especificados nos incisos V a XII poderão ser auxiliados, em

seus respectivos Departamentos, por de até 2 (dois) membros.

§ 2º. Os membros de Departamento referidos no § 1º poderão ser eleitos, conforme as regras previstas no Título IV, ou indicados por Diretoria eleita, com posterior comunicação dos respectivos nomes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral;

III - representar a **ACONJUR-PR** e os interesses do seu quadro associativo em reuniões, encontros, seminários e eventos;

IV - deliberar sobre a aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, bem como pela rejeição sumária prevista no art. 6º, § 4º;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço patrimonial e demonstrativos da situação econômica da **ACONJUR-PR**;

VII - deliberar, diante da vacância de cargos, sobre as designações do Vice-Presidente, do Tesoureiro, do Secretário e dos Diretores, com posterior comunicação à Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - instituir comissões para estudo de assuntos de interesse dos Consultores Jurídicos, fixando-lhes, quando for o caso, o número de membros e suas respectivas atribuições;

IX - representar ou designar representantes para atuar perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;

X - encaminhar propostas e reivindicações relacionadas a vencimentos, condições de trabalho e situação funcional dos Consultores Jurídicos;

XI - propor à Assembleia Geral Extraordinária a concessão dos títulos de associado benemérito e associado honorário a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à **ACONJUR-PR**;

XII - aplicar e administrar os recursos da mútua dos Consultores Jurídicos;

XIII - decidir sobre casos omissos que não demandem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação prévia endereçada a todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) diretores, exceto nas hipóteses do inciso IV, em que a sessão deliberativa será instaurada com a presença mínima de 7 (sete) diretores.

§ 3º. As deliberações da Diretoria serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos seus participantes.

§ 4º. Se houver empate na votação prevista no § 3º, a questão será remetida à Assembleia Geral Extraordinária.

Seção I

Da competência do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - convocar a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, e presidi-la;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar eleições, nos termos deste Estatuto;
- IV - representar legalmente a **ACONJUR-PR** perante autoridades administrativas e judiciais;
- V - designar associados para compor comissões;
- VI - contratar serviços destinados à manutenção das atividades da **ACONJUR-PR**, à preservação do seu patrimônio e à defesa dos interesses da carreira de Consultor Jurídico;
- VII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, bem como lhes fixar as remunerações respectivas;
- VIII - celebrar convênios e contratos do interesse dos associados;
- IX - solicitar e assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com os substitutos previstos no art. 45, cheques, títulos de crédito, balanços e outros documentos, bem como realizar pagamentos em nome da **ACONJUR-PR** exigidos por qualquer meio;
- X - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e investimentos em nome da **ACONJUR-PR** e da mútua;
- XI - oferecer, para a finalidade prevista no art. 1º, VIII, deste Estatuto, doações e patrocínios a ações ou projetos vinculados ao Tribunal de Justiça e outros órgãos públicos;
- XII - delegar atribuições a membros da Diretoria.

§ 1º. Na hipótese do inciso VI, o limite total de cada contratação celebrada pelo Presidente corresponderá a 36 (trinta e seis) salários mínimos federais, sendo que contratações superiores a esse valor deverão ser submetidas à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Nas contratações com pagamento parcelado ou contínuo, o limite total estabelecido no parágrafo anterior deverá ser observado no período de 12 (doze) meses seguinte à data da assinatura do respectivo contrato.

§ 3º. O limite para doações e patrocínios definidos por ato do Presidente, nos termos do inciso XI, corresponderá a 5 (cinco) salários mínimos federais por ano, sendo que despesas superiores a esse valor deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II

Da competência do Vice-Presidente

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, desempenhando todas as atribuições estabelecidas no art. 16;
- II - assumir a Presidência, até o seu término, em caso de vacância por falecimento, renúncia ou afastamento do Presidente, hipótese em que um dos membros remanescentes, de preferência o mais antigo na condição de associado, assumirá o cargo de Vice-Presidente, por escolha da Diretoria;

III - executar atividades em colaboração com a Presidência, sempre que for solicitado.

§ 1º. A hipótese de vacância prevista no inciso II se caracterizará em qualquer etapa do mandato, independentemente da data da sua ocorrência.

§ 2º. Nos casos de vacância, desde que o Vice-Presidente não aceite assumir a Presidência, será convocada nova eleição, exclusivamente para preenchimento do cargo vago, que será exercido durante o tempo de mandato restante.

§ 3º. Se a hipótese disciplinada no § 2º ocorrer nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato da Diretoria, a eleição para preenchimento do cargo vago será feita em sessão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ 4º. Os atos de certificação da vacância e de posse vinculados às situações estabelecidas no inciso II serão formalizados por ata subscrita pelos novos Presidente e Vice-Presidente, em conjunto com os membros remanescentes da Diretoria, a ser levada a registro.

Seção III

Da competência do Secretário

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral, de reuniões da Diretoria e de reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal ou comissões designadas nos termos deste Estatuto;

II - organizar relatórios das atividades realizadas pela **ACONJUR-PR**;

III - atuar nas hipóteses de substituição previstas no art. 45;

IV - manter em dia a correspondência e o arquivo de documentos da **ACONJUR-PR**.

Seção IV

Da competência do Tesoureiro

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I - organizar as atividades financeiras da **ACONJUR-PR**;

II - arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos;

III - assinar, em conjunto com o Presidente ou com os substitutos previstos no art. 45, cheques, ordens de pagamento e títulos representativos de obrigações financeiras da **ACONJUR-PR**;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - elaborar, anualmente, o balanço financeiro da **ACONJUR-PR**;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à sua pasta;

VII - manter o numerário da **ACONJUR-PR** em estabelecimentos bancários ou de crédito;

VIII - estar habilitado nas instituições bancárias utilizadas pela **ACONJUR-PR**;

IX - cuidar de movimentações financeiras, pagamentos, extratos e investimentos do interesse da **ACONJUR-PR**.

Seção V

Da competência dos Diretores de Departamentos

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- I - assessorar na tomada de decisões de natureza jurídica e na contratação de serviços especializados para a defesa dos interesses da **ACONJUR-PR** e da carreira de Consultor Jurídico;
- II - elaborar estudos e projetos sobre matérias jurídicas do interesse da **ACONJUR-PR**;
- III - auxiliar na análise de contratos e documentos;
- IV - manifestar-se perante as instâncias deliberativas da **ACONJUR-PR** sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - participar de reuniões e grupos de estudos, sempre que demandado pela Diretoria ou por membros da **ACONJUR-PR**;
- VI - propor a realização de seminários, palestras, encontros e reuniões para tratar de assuntos jurídicos do interesse da classe representada pela **ACONJUR-PR**.

Art. 21. Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação:

- I - coordenar as atividades do setor de imprensa, com a divulgação permanente de matérias de interesse geral e associativo;
- II - manter o funcionamento dos veículos de comunicação da **ACONJUR-PR**, com atualização periódica dos seus conteúdos;
- III - divulgar, sempre que necessário, atividades e propostas desenvolvidas pela **ACONJUR-PR**;
- IV - organizar o conteúdo de trabalhos jurídicos elaborados por associados e personalidades da área do Direito, para publicação em revista científica mantida pela **ACONJUR-PR**;
- V - assegurar a periodicidade da publicação da revista mencionada no inciso IV;
- VI - propor à Diretoria a contratação de serviços de imprensa e comunicação.

Art. 22. Compete ao Diretor do Departamento de Aposentados e Pensionistas:

- I - manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;
- II - acompanhar a tramitação de projetos de lei sobre matérias que afetam aposentadorias e pensões;
- III - propor e examinar pedidos e requerimentos do interesse de aposentados e pensionistas representados pela **ACONJUR-PR**.

Art. 23. Compete ao Diretor do Departamento de Assuntos Previdenciários:

- I - prestar assessoria em questões previdenciárias;
- II - participar de reuniões e grupos de estudos vinculados à sua pasta, sempre que demandado pela Diretoria ou por membros da **ACONJUR-PR**;
- III - propor a realização de seminários, palestras, encontros e reuniões sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 24. Compete ao Diretor de Ação Social:

I - propor a arrecadação de doações custeadas pelos associados com destinação a entidades assistenciais;

II - organizar a participação da **ACONJUR-PR** em ações sociais e campanhas promovidas diretamente pela entidade, por órgãos públicos ou por instituições com atuação social reconhecida;

III - prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre os valores recebidos para a consecução de suas finalidades.

Art. 25. Compete ao Diretor do Departamento de Assuntos Sociais e Culturais;

I - organizar reuniões, encontros e confraternizações entre associados;

II - auxiliar na preparação de eventos e em contatos institucionais;

III - propor e realizar atividades culturais públicas ou direcionadas ao quadro de associados.

Art. 26. Compete ao Diretor do Departamento de Convênios:

I - receber e examinar propostas de convênios e submetê-las aos demais membros da Diretoria;

II - manter e ampliar o cadastro de empresas conveniadas, observadas as demandas dos associados;

III - avaliar permanentemente os convênios em vigor;

IV - participar de reuniões e grupos de estudos sobre matérias relacionadas à sua área de atuação.

Art. 27. Compete ao Diretor do Departamento Patrimonial:

I - auxiliar na contratação e fiscalização de serviços de reforma e construção de imóveis;

II - auxiliar na resolução de situações que envolvam os bens imóveis da **ACONJUR-PR** perante órgãos públicos e confrontantes;

III - participar de reuniões com profissionais da área de construção civil;

IV - propor revisão de valores de contribuição ou chamada de capital, quando necessário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - sugerir à Diretoria medidas do interesse da **ACONJUR-PR**;

III - apresentar relatórios e pareceres sobre receitas e despesas da **ACONJUR-PR**, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre aquisição, alienação, reforma e construção de bens imóveis;

V - responder a consultas formuladas pela Diretoria;

- VI - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, com direito a voz e voto;
- VII - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial.

Art. 30. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos dos seus integrantes.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

Art. 31. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na segunda semana do mês de maio do ano relativo ao término dos mandatos respectivos.

§ 1º. As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral instituída conforme o art. 34 e parágrafos.

§ 2º. O processo eleitoral obedecerá às regras deste Estatuto e, quando houver necessidade, a regimento a ser elaborado pela comissão referida no § 1º.

§ 3º. As eleições poderão ser realizadas a distância e por meio eletrônico, mediante regulamento próprio a ser aprovado pela Comissão Eleitoral, desde que preservadas, com as adaptações necessárias, as normas constantes deste Título.

§ 4º. Na hipótese de votação eletrônica, a **ACONJUR-PR** divulgará, pelos seus veículos de comunicação, orientações aos associados sobre o funcionamento do sistema.

Art. 32. As eleições serão convocadas por edital subscrito pelo Presidente até o último dia útil do mês de março do ano da sua realização.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições será enviado por correspondência eletrônica a todos os associados e divulgado pelos meios de comunicação da entidade.

Art. 33. O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:

- I - forma de realização das eleições;
- II - data, locais e horário da coleta e da apuração de votos;
- III - prazo para inscrição de candidaturas;
- IV - composição da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 34 e parágrafos;
- V - requisitos para o registro de candidaturas, nos termos art. 35 e parágrafos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) associados, cujos nomes constarão do edital de convocação referido nos arts. 32 e 33.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma chapa concorrente a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Comissão Eleitoral indicará um membro para presidi-la, de preferência o mais antigo na carreira de Consultor Jurídico.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples dos seus integrantes.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 35. Os requerimentos de inscrição de candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, deverão ser protocolados na Secretaria da **ACONJUR-PR**, presencialmente ou por correspondência eletrônica, até o último dia útil do mês de abril do ano em que será realizada a eleição.

§ 1º. Poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros devidamente inscritos no quadro de associados da **ACONJUR-PR**, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º. Os requerimentos de inscrição de chapa deverão especificar as candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretores dos Departamentos, além de indicar três nomes para concorrer ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As chapas poderão inscrever, além das candidaturas referidas no § 2º, nomes para atuar como membros de Departamento, até o limite previsto no art. 14, § 1º.

§ 4º. É facultado às chapas indicar, no requerimento de inscrição, 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente de fiscal, integrantes ou não da relação de candidatos, para representar os seus interesses nos trabalhos eleitorais.

§ 5º. Os representantes das chapas terão acesso a toda a documentação relacionada ao pleito, bem como às reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º. A documentação recebida pela Secretaria, nos termos e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, será encaminhada à Comissão Eleitoral, que procederá, na reunião de instalação dos trabalhos eleitorais, à análise formal dos pedidos de inscrição.

§ 7º. Durante a reunião mencionada no § 6º, e desde que haja mais de uma chapa inscrita, será efetuado sorteio para definir a ordem de apresentação das candidaturas na cédula de votação.

§ 8º. Se forem constatadas irregularidades nos pedidos de inscrição, a Comissão Eleitoral notificará as chapas, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para as correções devidas, sob pena de indeferimento das candidaturas individuais afetadas.

§ 9º. Os candidatos cujos registros apresentem irregularidades poderão ser substituídos, a critério das chapas.

§ 10. Após certificada a regularidade das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar, por correspondência eletrônica endereçada a todos os associados, a composição das chapas.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 36. A votação se dará em escrutínio secreto, e será decidida pelo sistema majoritário.

§ 1º. O modelo de cédula de votação será aprovado pela Comissão Eleitoral, com a anuência dos representantes das chapas.

§ 2º. As cédulas a serem apresentadas aos votantes no dia das eleições deverão ser rubricadas por membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas inscritas.

§ 3º. O sigilo do voto será assegurado pelo uso de cédula única, pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar e pela verificação da autenticidade da cédula única.

§ 4º. Não serão admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Art. 37. A mesa coletora de votos será instalada em local definido no edital de convocação das eleições, e funcionará sob a responsabilidade de um coordenador e de mesários indicados pela Comissão Eleitoral, assegurada a fiscalização pelos representantes das chapas.

§ 1º. A votação será realizada entre as 12h (doze horas) e as 18h (dezoito horas), ou em outro período a ser definido pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa.

§ 2º. Os votos serão depositados em urna lacrada após verificação pelos representantes das chapas, que somente será aberta pela Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, na sessão pública de apuração.

§ 3º. Os representantes das chapas poderão solicitar à mesa coletora o registro de fatos, protestos ou considerações relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. A decisão sobre as manifestações feitas nos termos do § 2º será proferida pela Comissão Eleitoral antes da abertura das urnas e do início da contagem dos votos.

CAPÍTULO V DA PROCLAMAÇÃO, DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 38. Concluída a etapa de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa que tiver obtido a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único. Se houver empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja mais antigo no quadro de associados.

Art. 39. A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

I - dia, hora e local da realização do processo eleitoral;

II - número total de eleitores;

- III - número de votantes;
- IV - resultado da apuração;
- V - proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos acontecerá na primeira semana do mês seguinte ao da realização das eleições.

TÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 40. A vacância de cargos titulares acontecerá nas seguintes hipóteses:

- I - impedimento;
- II - abandono da função;
- III - renúncia;
- IV - perda de mandato;
- V - falecimento.

Parágrafo único. A vacância de cargo será declarada pela Diretoria, com posterior comunicação à Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio social será constituído:

- I - pelas contribuições dos associados;
- II - pelos bens móveis e imóveis incorporados ao acervo da **ACONJUR-PR** e pelos que vierem a ser adquiridos;
- III - por subvenções sociais;
- IV - por doações e legados;
- V - por qualquer outro bem de valor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O valor da mensalidade associativa será definido pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43. O exercício dos cargos previstos neste Estatuto é de natureza relevante para a **ACONJUR-PR**, e será gratuito.

Art. 44. A **ACONJUR-PR** manterá em destaque o nome dos seus fundadores.

Art. 45. As operações feitas em nome da **ACONJUR-PR** por meio eletrônico, incluídas as que envolvem a documentação a que se refere o inciso IX do art. 16, poderão ser assinadas ou autorizadas pelo Presidente, pelo Tesoureiro e, em regime de substituição, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, tornando-se válidas desde que contenham 2 (duas) assinaturas entre as 4 (quatro) abrangidas por este artigo, independentemente de ordem hierárquica ou de preferência.

Art. 46. Os associados, diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas dívidas da **ACONJUR-PR**, a não ser que tenham contraído essas dívidas em atos de comprovada má-fé.

Art. 47. É facultado a membro da Diretoria requerer afastamento ou renúncia do cargo quando concomitantemente estiver desempenhando atividades de direção na cúpula do Poder Judiciário.

Art. 48. A dissolução da **ACONJUR-PR** se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, em sessão exclusivamente convocada para esse fim.

§ 1º. Para ser instalada, a Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo deverá contar com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, que decidirão por maioria simples de votos.

§ 2º. No caso de sobra de patrimônio, o rateio, desde que aprovado pela instância referida neste artigo, levará em conta o período em que cada associado esteve integrado à **ACONJUR-PR**, no exercício dos seus direitos estatutários.

Art. 49. A contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o início ou o vencimento do prazo ocorra em dia em que não haja expediente no Poder Judiciário do Estado do Paraná, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os atuais ocupantes de cargos da Diretoria, dos Departamentos e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos encerrados no dia 8 de junho de 2021, com redução de 1 (um) ano em relação ao sistema anteriormente adotado, em conformidade com o art. 14 deste Estatuto.

Art. 51. A primeira eleição sob a vigência deste Estatuto será realizada na segunda semana

do mês de maio de 2021, observadas as regras estabelecidas no Título IV.

§ 1º. Caso a eleição a que se refere o *caput* deste artigo tenha a inscrição de chapa única, esta será excepcionalmente eleita por aclamação, sem necessidade de votação, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, mediante registro em ata declaratória.

§ 3º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos conforme previsto neste artigo terão início no dia 8 de junho de 2021.

Art. 52. Até o dia 8 de junho de 2021, a Diretoria, os Departamentos e o Conselho Fiscal eleitos em 2019 funcionarão de acordo com a estrutura disciplinada no Estatuto anterior a este.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogando integralmente as disposições contrárias.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE

ADVOGADO OAB